



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

INDICAÇÃO Nº 002/2025

Prezado Senhor,

Indico, ouvido o Plenário na forma regimental, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Manoel Lourenço Queiroz Duarte, que seja elaborado Projetos de Lei, com as seguintes minutas das ementas:

Indico ao Prefeito Municipal a criação do **Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programadas, projetos e ações voltadas ao Turismo do Município de Sumé-PB.

Indico ao Prefeito Municipal a criado do **Fundo Municipal de Cultura (FMC)**, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, que designarão a forma de apoio ao Município de Sumé.

Indico ao Prefeito Municipal a criação do **Fundo Municipal de Esporte (FME)**, instrumento de descentralização de gestão e promoção da autonomia financeira. Permite o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento esportivo e a prática esportiva.

Sumé, 27 de março de 2025.

*Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira
Vereador*

PROJETO DE LEI Nº [XXX/2025]



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

"Institui o Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Criação do Fundo Municipal de Esporte

Fica criado, no âmbito do Município de Sumé, o *Fundo Municipal de Esporte* (FME), com o objetivo de promover o desenvolvimento do esporte e lazer no município, por meio do fomento a iniciativas esportivas e da melhoria da infraestrutura esportiva, além de incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades, visando à inclusão social, à saúde da população e à formação de atletas.

Art. 2º - Objetivos do Fundo

O *Fundo Municipal de Esporte* tem como objetivos:

I - Incentivar a prática de esportes e atividades físicas em todas as faixas etárias e classes sociais;

II - Promover a construção, reforma e manutenção de espaços públicos destinados à prática esportiva, como ginásios, quadras, campos e centros de lazer;

III - Apoiar a organização de eventos esportivos no município, tanto amadores quanto profissionais;

IV - Conceder apoio financeiro a projetos e iniciativas esportivas de clubes, associações e entidades voltadas ao esporte, com foco em inclusão social, formação de atletas e revelação de novos talentos;



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

V - Fomentar a prática de esportes nas escolas, com a inclusão de atividades esportivas no currículo escolar e o apoio à formação de atletas nas modalidades esportivas de base;

VI - Estimular a formação de técnicos, árbitros e gestores esportivos por meio de cursos e treinamentos.

Art. 3º - Fontes de Recursos

O *Fundo Municipal de Esporte* será constituído por recursos provenientes de:

I - Dotação orçamentária anual do Município, a ser prevista no orçamento municipal;

II - Parcerias com entidades públicas e privadas, incluindo patrocínios, doações e convênios;

III - Recursos provenientes de taxas, contribuições e outros tributos relacionados à atividade esportiva, quando aplicáveis;

IV - Recursos provenientes de editais e programas estaduais e federais voltados para o desenvolvimento do esporte;

V - Outras fontes de recursos que venham a ser estabelecidas por lei ou contrato.

Art. 4º - Administração do Fundo

I - O *Fundo Municipal de Esporte* será administrado por uma *Pelo Secretário da pasta de Esporte conforme regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo.

II – O mesmo terá as seguintes atribuições:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

- a) Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- b) Aprovar e analisar projetos e iniciativas esportivas a serem financiados pelo Fundo;
- c) Acompanhar a execução dos projetos, garantindo a transparência na gestão dos recursos;
- d) Promover a inclusão de políticas públicas que favoreçam a democratização do acesso ao esporte e ao lazer.

Art. 5º - Seleção de Projetos

I - O financiamento de projetos será realizado por meio de *editais públicos*, os quais serão lançados anualmente ou sempre que houver disponibilidade de recursos no Fundo.

II - A seleção dos projetos será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Relevância do projeto para o desenvolvimento do esporte e lazer no município de Sumé;
- b) Impacto social e inclusão das ações, especialmente em áreas carentes e comunidades em situação de vulnerabilidade;
- c) Viabilidade financeira, técnica e operacional do projeto;
- d) Potencial de revelar e formar novos atletas em modalidades esportivas;
- e) Contribuição para a formação de profissionais da área esportiva, como técnicos, árbitros e gestores.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

III - A comissão responsável pela análise e seleção dos projetos será composta por membros da *Comissão Municipal de Esporte* e especialistas no setor esportivo.

Art. 6º - Modalidades de Apoio

O *Fundo Municipal de Esporte* poderá financiar projetos e ações nas seguintes modalidades:

I - *Infraestrutura Esportiva:.* Apoio financeiro à construção, reforma e manutenção de instalações esportivas públicas e privadas de relevância para o município, como ginásios, campos de futebol, quadras poliesportivas, entre outros;

II - *Promoção e Divulgação de Eventos Esportivos:.* Apoio à organização e realização de competições e eventos esportivos em Sumé, como campeonatos, torneios e festivais;

III - *Capacitação e Formação:.* Recursos para a realização de cursos, treinamentos e capacitação de profissionais da área esportiva, como treinadores, técnicos, árbitros, gestores e outros;

IV - *Apoio a Atletas e Clubes:.* Apoio financeiro a clubes e atletas em desenvolvimento, visando a participação em competições de relevância estadual, nacional e internacional;

V - *Projetos de Inclusão Social e Lazer:.* Apoio a iniciativas que utilizem o esporte como ferramenta de inclusão social, promoção de saúde e qualidade de vida para populações em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º - Controle e Transparência

I - A administração do *Fundo Municipal de Esporte* deverá seguir os princípios da transparência, publicidade e eficiência.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

II - O *Secretário Municipal de Esporte* será responsável por garantir a divulgação dos relatórios financeiros anuais e dos resultados dos projetos financiados, promovendo o acompanhamento público e o controle social.

III - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar informações periódicas sobre a execução do Fundo e os projetos financiados, por meio do portal oficial da Prefeitura de Sumé.

Art. 8º - Disposições Finais

I - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação, estabelecendo os procedimentos específicos para a gestão do *Fundo Municipal de Esporte*.

II - O Município poderá firmar parcerias e convênios com outras esferas de governo, entidades privadas ou organizações não governamentais para a execução de ações previstas nesta Lei.

III - O não cumprimento das condições estabelecidas nos editais e nos contratos de financiamento poderá resultar na suspensão do repasse de recursos e na devolução de valores já recebidos.

Art. 9º - Revogação

Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratem de formas anteriores de fomento ao esporte não compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 10º - Entrada em Vigor

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

Sumé, [data de aprovação].

[Assinatura do Prefeito]

Prefeito Municipal de Sumé

Justificativa:

A criação do *Fundo Municipal de Esporte* é um passo importante para o desenvolvimento do esporte e lazer no município de Sumé. A proposta visa proporcionar recursos para a construção e manutenção da infraestrutura esportiva, apoiar atletas, clubes e eventos esportivos e, principalmente, fomentar a prática de atividades físicas e esportivas em todas as faixas etárias. Além disso, o fundo contribuirá para a inclusão social por meio do esporte, promovendo a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento de novos talentos.

Com a criação deste fundo, o município fortalecerá o setor esportivo, impulsionará a formação de atletas e profissionais e proporcionará à população mais oportunidades de acesso ao esporte e lazer, contribuindo assim para uma cidade mais saudável, unida e ativa.

Esse modelo pode ser ajustado conforme a realidade e as necessidades de Sumé, especialmente em relação às fontes de recursos e prioridades para o desenvolvimento do esporte no município.